



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 234/2025 Cód. Verificador: ZMLAPJ9F

Requerente: 1152 - EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 39.768.322/0001-10
Endereço: ALAMEDA CORVINA Nº 192 **CEP:**57.925-000
Cidade: Santana de Parnaíba **Estado:**SP
Bairro: ALPHAVILLE
Fone Res.: (11) 9934-6244 **Fone Cel.:** (11) 99346-2441
E-mail: executar@executarservicos.com.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: REQUERIMENTOS DIVERSOS
Data de Abertura: 03/02/2025 13:35
Previsão: 05/03/2025

Telefone Requerente

Celular: (14) 99731-3039

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Anexos Marmeleiro..pdf

Documentos Obrigatórios

Descrição	Entregue	Anexo
REQUERIMENTO	Sim	REQUERIMENTO

Quantidade de Documentos: 1 **Quantidade de Documentos Entregues:** 1

Observação

Prezados;
Em anexo faço a juntada de requerimento apresentado pela contratada EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 39.768.322/0001-10, referente ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 076/2024. Antes do envio a Procuradoria Municipal, determinado ao Setor de Engenharia, na pessoa do fiscal do contrato, para que proceda lavratura de relatório técnico e medição eventualmente pendente e/ou execuções realizadas após ultima medição para análise.
Após, encaminhe-se o presente a Procuradoria Municipal para emissão de parecer.
Att.

EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Requerente

JANDER LUIZ LOSS
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 13:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/peca/2705aaaf860.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 03/02/2025 13:35



**PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL Nº 076/2024**

AO ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.768.322/0001-10, com sede na Alameda Corvina, nº 192, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado infra-assinado vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, expor e requerer o que se segue:

1. DOS FATOS

A Requerente firmou o Contrato de Empreitada por Preço Global nº 076/2024 com o Município de Marmeleiro/PR, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica, englobando todas as etapas definidas nos instrumentos contratuais. Inicialmente, o projeto apresentava viabilidade técnica e financeira, considerando o cenário de fornecimento de insumos e condições de mercado à época da assinatura do contrato.

Contudo, no curso da execução dos serviços, surgiram obstáculos significativos e imprevisíveis relacionados à aquisição de insumos críticos para a pavimentação asfáltica. A principal dificuldade se concentrou na indisponibilidade de material betuminoso em usinas locais, obrigando a Requerente a buscar fornecedores em regiões mais distantes. Esse panorama alterou drasticamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A indisponibilidade de insumos asfálticos afeta não só a impossibilidade financeira de continuidade na execução do contrato; mas também seu prazo direto de execução.

O aumento exponencial dos custos de insumos, aliado à necessidade de ajustes logísticos imprevisíveis, gerou um desequilíbrio entre as obrigações contratuais e as condições objetivas de mercado, tornando a execução economicamente insustentável.

Dessa forma, observa-se que os eventos configuram hipótese de álea extraordinária e imprevisível, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância representa uma ruptura no equilíbrio inicialmente pactuado, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços sem que haja prejuízo desproporcional à Requerente.

Destaca-se que a pavimentação asfáltica depende diretamente da disponibilidade e da qualidade dos insumos para garantir a estabilidade e a segurança das vias. A inviabilidade de obter os materiais em condições adequadas compromete não apenas os custos, mas também a qualidade final da obra, o que é contrário aos princípios da eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os *printscreens* oportunamente anexados denotam a dificuldade relatada. Alguns dos fornecedores sequer apresentaram resposta à demanda da empresa. A percepção mercadológica vislumbrada quando da participação no certame e posterior assinatura do contrato não poderia prever tamanha dificuldade na compra dos insumos.

Deriva - desta circunstância - a percepção de que a problemática se encontra inserida na álea econômica extraordinária, o que enseja a aplicação do disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, conforme será exposto em tópico oportuno.

No mais, a rescisão aqui pleiteada é de interesse desta dought Administration, considerando a necessária continuidade dos serviços desenvolvidos no âmbito do contrato, que serão usufruídos pela população.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas prevê expressamente a possibilidade de rescisão contratual por acordo entre as partes, com vistas a resguardar o interesse público e o princípio da boa-fé contratual. Nesse sentido,

o artigo 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, disciplina que a rescisão amigável pode ser formalizada quando houver consenso entre as partes, mediante termo próprio.

Além disso, o artigo 141 da mesma lei assegura que, nos casos de rescisão, é direito da contratada receber pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. Tal previsão reforça a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que a execução integral do contrato tenha sido inviabilizada por fatores externos e imprevisíveis.

No caso concreto, a situação enfrentada pela Requerente encontra amparo nas seguintes bases legais:

- a) **Artigo 124, inciso II, alínea "d"**: Reconhece a possibilidade de revisão ou rescisão em decorrência de álea extraordinária, quando esta alterar substancialmente as condições de execução.
- b) **Artigo 141**: Garante o direito ao recebimento pelos serviços executados, com vistas a resguardar o princípio da justa remuneração.
- c) **Art. 138, inc. II**: Permite a extinção consensual do contrato.

Dessa forma, a formalização da rescisão amigável não apenas atende à legislação aplicável, mas também promove a solução ágil e eficiente para o impasse gerado por fatores alheios à vontade das partes.

3. DO PEDIDO

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se a Vossa Excelência:

1. A formalização da rescisão amigável do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 076/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. O pagamento do montante referente às parcelas efetivamente executadas da obra, estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja

regularidade será objeto do crivo da fiscalização, conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e dispositivos contratuais pertinentes;

3. A celebração do Termo de Rescisão Amigável, reconhecendo os valores executados como crédito líquido e certo em favor da Requerente, de modo a viabilizar a liquidação tempestiva das obrigações contratuais.

4. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Para embasar o presente pedido, seguem anexados os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de reiteradas tentativas de contatos junto às usinas de asfalto locais atestando a impossibilidade de adquirir insumos, além dos fatores logísticos impeditivos abarcados neste instrumento.

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeireiro/PR, datado e assinado digitalmente.

EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Rep. por seu advogado Luiz Otávio Mazanatti Mirandola

OAB/SP 475.240

  Pedreira Pavimar

29 de novembro de 2024

 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia, tudo bem? 12:33 ✓✓

Me chamo christiane, sou da empresa EXECUTAR 12:41 ✓✓

poderia me enviar seu email 12:42 ✓✓

 Mensagem



Dalba Pedreira Francisco...

Conta comercial



EXECUTAR

12:45 ✓✓

poderia me enviar seu email

12:45 ✓✓

Boa tarde

12:47

Seria a respeito de ?

12:47

para pedidos

12:47 ✓✓

Necessitamos de usinagem de CBUQ - C / ASFALTO MODIFICADO POR BORRACHA, para pavimentação asfáltica em Marmeleiros em duas estradas:

- Estradas de acesso as Comunidades Sanga Seca e Itaíba:
- Favor apresentar para nossa empresa a possibilidade de usinagem desse material, e fornecer o projeto de asfalto, uma vez que a prefeitura paga o fornecimento do CAP separadamente.

Obrigado.

12:48 ✓✓

?

14:28 ✓✓

Boa tarde

15:16

Não temos condições técnicas para lhes atender

15:17

poderia me enviar por email?

15:24 ✓✓

Mensagem



GoDaddy

Pesquisar e-mail Atualizar CA

Novo e-mail

executarservicos.com.br

- Caixa de entrada 55
- Rascunhos 1
- Enviados** ...
- Spam 21
- Lixeira
- Minhas pastas +

Cota de e-mail
161 MB de 10 GB usados

Aumentar armazenamento

Enviados
34 mensagens

P pedreiramo... sexta-feira
CBUQ - C / ASFALTO ...
Boa tarde prezado!
Necessitamos de...

E executar@e... sexta-feira
CNDs
Segue CNDs solicitadas
Att, Christiane Amorim...

V visasinal@v... sexta-feira
Projeto da ciclofaix...
Att, Christiane Amorim
Executar Comercial e...

O obras@po... 25/11/2024
Solicitação de prorr...
Boa tarde! Segue em anexo, solicitação de...

O obras@po... 25/11/2024
Solicitação de prorr...
Boa tarde! Segue em anexo, solicitação de...

CA **Christiane Amorim** <administrativo@executarservicos.com.br>
CBUQ - C / ASFALTO MODIFICADO POR BORRACHA, EXCL FORN. ASFALTO
Para pedreiramotter@netconta.com.br

29/11/2024 17:15

Boa tarde prezado!

Necessitamos de usinagem de CBUQ - C / ASFALTO MODIFICADO POR BORRACHA, para pavimentação asfáltica em Marmeleiros em duas estradas:
- Estradas de acesso as Comunidades Sanga Seca e Itaiba:
Favor apresentar para nossa empresa a possibilidade de usinagem desse material, e fornecer o projeto de asfalto, uma vez que a prefeitura paga o fornecimento do CAP separadamente.
Obrigada

Att,
Christiane Amorim

Executar Comercial e Serviços
Compras e Licitação
Tel. 11 99554-7182



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

PARECER TÉCNICO N. 36/2025/SE

Processo Eletrônico n. 234/2025

Assunto: Rescisão Contrato de Empreitada Global nº 076/2024

Tendo em vista o requerimento apresentado pela empresa EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 39.768.322/0001-10, e o pedido vindo do gabinete para lavratura de relatório técnico e medição eventualmente pendente e/ou execuções realizadas após última medição, para embasamento da análise do setor jurídico, segue abaixo informações da fiscalização acerca das obras em questão.

O contrato mencionado é oriundo da Concorrência n. 004/2024, a qual possuía duas obras de pavimentação asfáltica a serem licitadas, tendo sido portanto dividida em dois itens:

Item 01 – Trecho de 1,60km na linha Sanga Seca – Prazo de 6 meses.

Item 02 – Trecho de 1,52km na linha Itaíba – Prazo de 6 meses.

Cada obra possuía orçamento e cronograma distintos, devendo ocorrerem paralelamente. O processo licitatório teve participação apenas de uma empresa, que apresentou propostas com 0,29% e 0,17% de desconto, respectivamente para cada item. Tendo sido habilitada, foi assinado o contrato em 01 de julho de 2024, com os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor da mão de obra RS	Valor do material RS	Valor total da obra RS
01	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, drenagem e sinalização, em trecho de estrada municipal que dá acesso à Comunidade Sanga Seca.	1.099.044,06	479.161,73	1.578.205,79
02	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, drenagem e sinalização, em trecho de estrada municipal que dá acesso à Comunidade Itaíba.	885.471,12	379.487,62	1.264.958,75
Valor Total				2.843.164,54

Na sequência, emitiu-se as ordens de serviço autorizando o **início das obras em 09 de agosto de 2024**, ou seja, com **prazo de conclusão até 04 de fevereiro de 2025**.

Seguindo a cronologia dos fatos, no dia 28 de agosto (19 dias após a data de início) os serviços foram efetivamente iniciados.

Na sequência vou explicar separadamente sobre a execução dos itens 01 (Sanga Seca) e 02 (Itaíba), mais especificamente em relação às medições, que são o questionamento principal direcionado à fiscalização neste requerimento. Ressalto desde já que durante os dias trabalhados houve levantamentos constantes, todos anotados nos registros da fiscalização, e nas medições emitidas foram considerados somente serviços e quantidades efetivamente executados.

Item 01 – Sanga Seca – Trecho de 1.600m

Cronograma das principais ocorrências:

09/08/2024 – Autorização de início de obra.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

07/11/2024 – Enviado por e-mail, notificação referente ao atraso (com cópia ao gestor e à Administração).

25/11/2024 – Recebemos resposta à notificação mencionando dificuldades da empresa, solicitando revisão do cronograma, mas sem comprovação das justificativas.

27/11/2024 – Respondemos a empresa pedindo respostas objetivas e se a empresa daria continuidade ou não (e quando). Orientamos que solicitação de aditivo de prazo deve ser feita via protocolo e apresentando comprovação dos motivos alegados. Não recebemos mais retorno.

10/12/2024 – Empresa abriu processo n. 2023/2024 solicitando prorrogação de prazo de noventa dias, alegando dificuldade na compra de concreto asfáltico com borracha.

19/12/2024 – Resposta ao pedido de prorrogação negada, pois não foi inserido cronograma proposto, e nenhuma comprovação das alegações. *OBS: a empresa nem visualizou a resposta pois foi solicitada assinatura via sistema para ciência, e até o momento ainda está em aberto.*

31/01/2025 – Requerimento da empresa ao Município solicitando rescisão amigável.

04/02/2025 – Fim do prazo de execução.

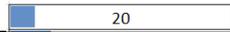
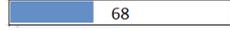
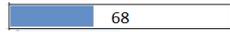
Não foi emitida nenhuma medição, pois entre os serviços previstos, o único que foi executado nos 6 meses de prazo, foi a implantação da placa de obra, e dessa forma não foi possível caracterizar como obra iniciada.

A placa prevista era de 8m², foi implantada de 3m², portanto, caso tenha que ser pago, o **valor correspondente para o Item 01 é de R\$1.116,15.**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade Executada	Valor Executado
1.5.0.5	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO	m ²	8,00	R\$ 372,05	R\$ 2.976,40	3,00	R\$ 1.116,15

Item 02 – Itaíba – Trecho de 1.520m

Cronograma das principais ocorrências:

Progressão prazo em dias:	09/08/2024 – Autorização de início de obra.
 20	28/08/2024 – Início de fato da execução da obra pela empresa.
 33	10/09/2024 – Emissão Medição 01 - 1,11% [Acumulado 1,11%]
 68	10/2024 – Durante o mês de outubro percebeu-se redução da produtividade, e no fim do mês o abandono da obra, que não foi mais retomada.
 68	10/2024 – Não foi emitida medição neste mês, pois houve conflito entre empresa e fiscalização quanto a aplicação da camada de brita. A empresa aplicou camada muito inferior ao previsto, e mostrou resistência para correção. Sem inclusão da brita na medição, o valor seria quase insignificante como a medição anterior. Após conversa com a empresa foi decidido emitir a próxima medição somente após aplicação de maior quantidade de brita e apresentação dos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

	respectivos ensaios, que foram recebidos somente no dia 23 de outubro.
90	06/11/2024 – Emissão Medição 02 – 9,29% [Acumulado 10,40%]
91	07/11/2024 – Enviado por e-mail, notificação referente ao atraso (com cópia ao gestor e à Administração).
109	25/11/2024 – Recebemos resposta à notificação mencionando dificuldades da empresa, solicitando revisão do cronograma, mas sem comprovação das justificativas.
111	27/11/2024 – Respondemos a empresa pedindo respostas objetivas e se a empresa daria continuidade ou não (e quando). Orientamos que solicitação de aditivo de prazo deve ser feita via protocolo e apresentando comprovação dos motivos alegados. Não recebemos mais retorno.
124	10/12/2024 – Empresa abriu processo n. 2023/2024 solicitando prorrogação de prazo de noventa dias, alegando dificuldade na compra de concreto asfáltico com borracha.
133	19/12/2024 – Resposta ao pedido de prorrogação negada, pois não foi inserido cronograma proposto, e nenhuma comprovação das alegações. <i>OBS: a empresa nem visualizou a resposta pois foi solicitada assinatura via sistema para ciência, e até o momento ainda está em aberto.</i>
176	31/01/2025 – Requerimento da empresa ao Município solicitando rescisão amigável.
180	04/02/2025 – Fim do prazo de execução.

Neste trecho a empresa esteve presente e atuante entre os dias 27/08 a 08/10, que corresponde a aproximadamente 72 dos 180 dias (40% do prazo total). Ainda em outubro constatou-se a presença de funcionários na obra em alguns dias esporádicos, mas com avanço pouco significativo.

Quanto às medições emitidas, estou encaminhando-as em anexo ao processo, mas apresento abaixo um resumo:

Medição	Período	Valor	Percentual da Medição	Percentual Acumulado
1	09/08 a 10/09 (31 dias)	R\$ 14.006,13	1,11%	1,11%
2	11/09 a 06/11 (56 dias)	R\$ 117.541,05	9,29%	10,40%

Ressalto novamente que **só foram inclusos na medição as quantidades de serviços efetivamente executados**, quantificados por levantamentos feitos pela fiscalização.

Há uma quantidade de material (macadame) que foi aplicada no trecho e não foi pago porque a planilha só considera serviços realizados por completo, e como não houve preenchimento com bica corrida e nem a compactação, o serviço não foi considerado concluído,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

inclusive a empresa foi informada disso no Ofício 47/2024/SE enviado junto com a Medição 02.

Conforme levantamentos feitos pela fiscalização, a quantidade de macadame aplicada e não paga é de 298 m³, porém é necessário descontar da composição unitária do item, o que não foi feito. No **Anexo xx** consta a tabela de composição unitária do item e demonstração da diferença do custo unitário descontando o rolo compressor e a bica corrida, que não foram executados. Dessa forma, o valor unitário do item diminui de R\$105,71 para R\$75,03, ou seja passou a ser 70,97% do valor inicial.

O custo do item proposto pela empresa pode ser calculado, utilizando os valores do item 1.2.0.3 da proposta, através da fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Custo} &= \text{Preço} / [1+(\text{BDI}/100)] \\ \text{Custo} &= 126,24 / [1+(28,47/100)] \\ \text{Custo} &= \text{R\$ } 98,26 \end{aligned}$$

Considerando que o serviço executado corresponde a 70,97% do valor total do item, o custo unitário a ser considerado em caso de pagamento do que está aplicado na obra, para o item 1.2.0.3 corresponde a R\$69,73, cujo preço passa a ser R\$89,58 com o acréscimo do BDI.

Multiplicando os 298 m³ pelo valor de R\$89,58, o valor supostamente devido para o Item 02 seria de R\$26.694,84.

Considerações Gerais

Sobre a inexecução do contrato, com base no que foi apresentado considero im procedente os argumentos, pelos seguintes motivos:

- Para a empresa apresentar uma proposta de preços, teoricamente ela precisa saber seus custos para cada serviço relacionado na planilha orçamentária, pois obviamente não se monta um orçamento com suposições. E para saber o custo de cada item, é necessário saber de onde comprará cada insumo e de que forma fará para executar cada serviço. Ao ter apresentado proposta e assinado contrato, **a empresa assumiu, perante o Município, de que era capaz de prestar todos os serviços** necessários para a execução total das obras, inclusive o concreto asfáltico com borracha.
- Justificou-se que houve aumento de insumos que tornam a execução economicamente insustentável, mas não foi apresentado nenhum documento comprovando as diferenças de custos da época da assinatura do contrato e do mês que o insumo deveria ter sido utilizado.
- Justificou-se a indisponibilidade de material betuminoso nas usinas locais, porém, ao ter apresentado proposta e assinado contrato, a empresa confirmou, perante o Município, de que era capaz de prestar todos os serviços necessários para a execução total das obras, inclusive o concreto asfáltico com borracha. A impossibilidade de aquisição (caso realmente exista, pois há mais usinas na região do que apenas as duas mencionadas nos *printscreens*), deveria ter sido avaliada previamente à participação no certame. Ou, caso entre junho e novembro tenha passado de disponível pra indisponível, que se comprove,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

- Justificou-se que a impossibilidade de aquisição do material betuminoso foi o que provocou a não execução da obra, porém o concreto asfáltico era um dos últimos serviços a ser executado na obra, e vários outros serviços prévios à aplicação do concreto asfáltico, também não foram executados, inclusive um dos trechos nem iniciou, o que demonstra o desinteresse da empresa em cumprir com as obrigações contratadas.

Quanto ao pagamento estimado de R\$500.000,00, referente a parcelas “efetivamente executadas”, também não procede, sendo que não foi mencionado quais serviços seriam, e não foi apresentado nenhum registro ou comprovação. Reforço como já mencionado acima, que os serviços previstos efetivamente executados, mas que não haviam sido pagos por não serem possíveis de serem aceitos, são de:

Item 01 – R\$1.116,15 (hum mil, cento e dezesseis reais, e quinze centavos).

Item 02 - R\$26.694,84 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais, e oitenta e quatro centavos).

Apesar dos valores mencionados acima, há de se avaliar as sanções a serem aplicadas, como por exemplo o que consta no item 20.3 e na Cláusula Décima quarta do contrato, onde entre outras coisas também cita:

“14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)”

Me coloco a disposição para mais informações que forem necessárias.

Michel Martinazzo
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

ANEXO I

- Boletim de Medição 01 (Item 02)

Segue como anexo do processo eletrônico 234/2025.

- Boletim de Medição 02 (Item 02)

Segue como anexo do processo eletrônico 234/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 11:18:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/7c66f1ad2a27b>.
POR MICHEL MARTINAZZO - (075.532.339-43) EM 24/02/2025 11:18





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

ANEXO II

Composição original do item 1.2.0.3 da planilha orçamentária:



DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento
Relatório de Composição do Serviço

24/11/2023 - 14:08

Página: 438 de 677

Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 531350 Macadame seco britado preenchido c/bica corrida

Unidade: m3

(A) Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Motoniveladora c/ escarificador 140-K média	321400	1,0000	0,3500	0,6500	446,30	146,82	251,63
Rolo vibratório liso autoprop. 3411	340250	1,0000	1,0000	0,0000	264,40	94,81	264,40
Trator agrícola 5105 4x4	341000	1,0000	0,1600	0,8400	219,34	57,34	83,25
Trator lâmina D6-N média	320060	1,0000	0,5700	0,4300	429,16	144,81	306,88
Vassoura mecânica rebocável	300090	1,0000	0,1600	0,8400	13,13	9,32	9,92
(A)Total:							916,08

(B) Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	2,0000	65,24
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	1,0000	87,00
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	6,0000	191,40
(B)Total:						343,64

(C) Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)					1.259,72
(D) Produção da Equipe					57,22
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)					22,01

(F) Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Pedra britada (comercial)	130000	m3	65,15	0,4000	26,06
Rachão britado (comercial)	130180	m3	64,05	0,9000	57,64
(F)Total:					83,70

(G) Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H) Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Bica corrida p/macadame seco	19440	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,6800	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
Pedra britada 4" (Rachão)	10060	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	1,3500	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							105,71
---	--	--	--	--	--	--	---------------

Na sequência segue a composição alterada, removendo o serviço de rolo compactador e bica corrida, que não foram aplicados:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01



DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento
Relatório de Composição do Serviço

24/11/2023 - 14:08

Página: 438 de 677

Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 531350 Macadame seco britado preenchido c/bica corrida

Unidade: m3

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Motoniveladora c/ escarificador 140-K média	321400	1,0000	0,3500	0,6500	446,30	146,82	251,63
Rolo vibratório liso autoprop. 3411	340250	0,00	1,0000	0,0000	264,40	94,81	0,00
Trator agrícola 5105 4x4	341000	1,0000	0,1600	0,8400	219,34	57,34	83,25
Trator lâmina D6-N média	320060	1,0000	0,5700	0,4300	429,16	144,81	306,88
Vassoura mecânica rebocável	300090	1,0000	0,1600	0,8400	13,13	9,32	9,92
(A)Total:							651,68

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	2,0000	65,24
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	1,0000	87,00
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	6,0000	191,40
(B)Total:						343,64

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						995,32
(D) Produção da Equipe						57,22
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						22,01

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Pedra britada (comercial)	130000	m3	65,15	0,4000	26,06
Rachão britado (comercial)	130180	m3	64,05	0,9000	57,64
(F)Total:					83,70

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Bica corrida p/macadame seco	19440	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,6800	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
Pedra britada 4" (Rachão)	10060	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	1,3500	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							75,03
--	--	--	--	--	--	--	-------

Como mencionado no parecer, percebe-se que o valor passou de R\$105,71 para R\$75,03, que representa 70,97% do valor inicial. Essa diferença foi aplicada no cálculo do valor supostamente devido.

Segue abaixo imagens demonstrando a situação do local de aplicação do macadame após o abandono da obra pela empresa, o que deixou o local com dificuldade de trânsito e criou o risco de danos nos pneus dos veículos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 11:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/7c66f1ad2a27b>.
POR MICHEL MARTINAZZO - (075.532.339-43) EM 24/02/2025 11:18





BM - Boletim de Medição
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE MARMELEIRO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA	INÍCIO DE OBRA 09/08/24
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 39.768.322/0001-10	REGIME DE EXECUÇÃO INDEFINIDO / NÃO SE APLICA		PERÍODO DA MEDIÇÃO 09/08/2024 a 10/09/2024
					Nº MEDIÇÃO 1

Realizado Acumulado: 1,11%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: CONCORRENCIA 04/2024 - ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA					TOTAL:	-	-	-	-	14.006,13	14.006,13
1.	ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA	-	-	-	1.264.958,75	-	-	-	-	14.006,13	14.006,13
1.1.	TERRAPLENAGEM	-	-	-	22.368,40	-	-	-	-	473,20	473,20
1.1.0.1.	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A)	m3	637,55	5,53	3.525,65	-	-	-	-	-	-
1.1.0.2.	ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. 800-1000M	m3	2.588,29	7,28	18.842,75	-	65,00	65,00	-	473,20	473,20
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	691.731,52	-	-	-	-	13.532,93	13.532,93
1.2.0.1.	REGULARIZAÇÃO COMPAC. SUBLEITO 100% PN (A)	m2	3.052,47	3,60	10.988,89	-	-	-	-	-	-
1.2.0.2.	REFORÇO DE 2º CAT. (REVESTIMENTO PRIMÁRIO)	m3	610,49	30,46	18.595,53	-	-	-	-	-	-
1.2.0.3.	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BICA CORRIDA	m3	1.079,55	126,24	136.282,39	-	107,20	107,20	-	13.532,93	13.532,93
1.2.0.4.	BRITA GRADUADA 100% PM	m3	1.787,78	155,53	278.053,42	-	-	-	-	-	-
1.2.0.5.	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	m2	9.702,00	0,47	4.559,94	-	-	-	-	-	-
1.2.0.6.	PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	m2	9.702,00	0,32	3.104,64	-	-	-	-	-	-
1.2.0.7.	C.B.U.Q. C/ASF.MODIFICADO POR BORRACHA EXCL. FORNEC. ASFALTO	t	1.164,63	206,20	240.146,71	-	-	-	-	-	-
1.3.	MATERIAL BETUMINOSO	-	-	-	387.694,77	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1.	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/IMPRIMAÇÃO	t	11,64	3.643,99	42.416,04	-	-	-	-	-	-
1.3.0.2.	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	t	5,82	3.057,44	17.794,30	-	-	-	-	-	-
1.3.0.3.	FORNECIMENTO DE ASFALTO MODIFICADO POR BORRACHA	t	67,55	4.848,03	327.484,43	-	-	-	-	-	-
1.4.	DRENAGEM	-	-	-	129.150,91	-	-	-	-	-	-
1.4.1.	SARJETAS E TUBOS	-	-	-	115.980,90	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.	SARJETA TRIANGULAR CONCRETO - TIPO 1	m	646,00	138,51	89.477,46	-	-	-	-	-	-
1.4.1.2.	TRANSP.SEGMENTO SARJETA TIPO- 1 (ST-1/SZ-2) C/TUBO 0,30M	m	10,00	460,05	4.600,50	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3.	ESCAVAÇÃO DE BUEIROS EM 1A. CAT.	m3	80,40	9,86	792,74	-	-	-	-	-	-
1.4.1.4.	APILOAMENTO MANUAL	m3	67,23	58,65	3.943,04	-	-	-	-	-	-
1.4.1.5.	CORPO DE BSTC 0,60M COM BERÇO	m	23,00	493,20	11.343,60	-	-	-	-	-	-
-	CORPO DE BSTC 1,00M COM BERÇO	m	-	1.056,93	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.6.	BOCA DE BSTC 0,60M	ud	4,00	1.455,89	5.823,56	-	-	-	-	-	-
-	BOCA DE BSTC 1,00M	ud	-	2.864,79	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.	DISSIPADORES DE ENERGIA	-	-	-	13.170,01	-	-	-	-	-	-
1.4.2.1.	ALVENARIA PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA	m3	8,63	305,75	2.638,62	-	-	-	-	-	-
1.4.2.2.	APILOAMENTO MANUAL	m3	1,70	58,65	99,71	-	-	-	-	-	-
1.4.2.3.	CONCRETO FCK = 11 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	m3	7,65	486,27	3.719,97	-	-	-	-	-	-
1.4.2.4.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA 1A. CAT.	m3	13,74	53,77	738,80	-	-	-	-	-	-
1.4.2.5.	FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	m2	51,23	116,59	5.972,91	-	-	-	-	-	-
1.5.	SINALIZAÇÃO	-	-	-	34.013,15	-	-	-	-	-	-
1.5.0.1.	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE	m2	616,00	30,44	18.751,04	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2.	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	ud	194,00	28,81	5.589,14	-	-	-	-	-	-
1.5.0.3.	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	m2	2,21	681,67	1.506,49	-	-	-	-	-	-
1.5.0.4.	SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO, H=3,50M	ud	11,00	466,72	5.133,92	-	-	-	-	-	-
1.5.0.5.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	8,00	379,07	3.032,56	-	-	-	-	-	-

Observações:

As medições são baseadas somente nos serviços efetivamente executados.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.



BM - Boletim de Medição
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE MARMELEIRO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAÍBA		INÍCIO DE OBRA 09/08/24
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 39.768.322/0001-10	REGIME DE EXECUÇÃO INDEFINIDO / NÃO SE APLICA		PERÍODO DA MEDIÇÃO 09/08/2024 a 10/09/2024	Nº MEDIÇÃO 1

Realizado Acumulado: 1,11%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: CONCORRENCIA 04/2024 - ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAÍBA											
TOTAL:					1.264.958,75	-	-	-	-	14.006,13	14.006,13

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MARMELEIRO-PR
Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Michel Martinazzo
Profissão: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 137.528/D
ART/RRT: 1720244486038



BM - Boletim de Medição
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE MARMELEIRO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA	INÍCIO DE OBRA 09/08/24
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 39.768.322/0001-10	REGIME DE EXECUÇÃO INDEFINIDO / NÃO SE APLICA	PERÍODO DA MEDIÇÃO 11/09/2024 a 06/11/2024	Nº MEDIÇÃO 2

Realizado Acumulado: 10,40%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: CONCORRENCIA 04/2024 - ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA					TOTAL:	-	-	-	14.006,13	117.541,05	131.547,18
1.	ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAIBA	-	-	-	1.264.958,75	-	-	-	14.006,13	117.541,05	131.547,18
1.1.	TERRAPLENAGEM	-	-	-	22.368,40	-	-	-	473,20	2.323,78	2.796,98
1.1.0.1.	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A)	m3	637,55	5,53	3.525,65	-	-	-	-	-	-
1.1.0.2.	ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. 800-1000M	m3	2.588,29	7,28	18.842,75	65,00	319,20	384,20	473,20	2.323,78	2.796,98
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	691.731,52	-	-	-	13.532,93	105.771,19	119.304,12
1.2.0.1.	REGULARIZAÇÃO COMPAC. SUBLEITO 100% PN (A)	m2	3.052,47	3,60	10.988,89	-	-	-	-	-	-
1.2.0.2.	REFORÇO DE 2º CAT. (REVESTIMENTO PRIMÁRIO)	m3	610,49	30,46	18.595,53	-	-	-	-	-	-
1.2.0.3.	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BICA CORRIDA	m3	1.079,55	126,24	136.282,39	107,20	139,55	246,75	13.532,93	17.616,79	31.149,72
1.2.0.4.	BRITA GRADUADA 100% PM	m3	1.787,78	155,53	278.053,42	-	566,80	566,80	-	88.154,40	88.154,40
1.2.0.5.	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	m2	9.702,00	0,47	4.559,94	-	-	-	-	-	-
1.2.0.6.	PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	m2	9.702,00	0,32	3.104,64	-	-	-	-	-	-
1.2.0.7.	C.B.U.Q. C/ASF.MODIFICADO POR BORRACHA EXCL. FORNEC. ASFALTO	t	1.164,63	206,20	240.146,71	-	-	-	-	-	-
1.3.	MATERIAL BETUMINOSO	-	-	-	387.694,77	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1.	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/IMPRIMAÇÃO	t	11,64	3.643,99	42.416,04	-	-	-	-	-	-
1.3.0.2.	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	t	5,82	3.057,44	17.794,30	-	-	-	-	-	-
1.3.0.3.	FORNECIMENTO DE ASFALTO MODIFICADO POR BORRACHA	t	67,55	4.848,03	327.484,43	-	-	-	-	-	-
1.4.	DRENAGEM	-	-	-	129.150,91	-	-	-	-	8.308,87	8.308,87
1.4.1.	SARJETAS E TUBOS	-	-	-	115.980,90	-	-	-	-	8.308,87	8.308,87
1.4.1.1.	SARJETA TRIANGULAR CONCRETO - TIPO 1	m	646,00	138,51	89.477,46	-	-	-	-	-	-
1.4.1.2.	TRANSP.SEGMENTO SARJETA TIPO- 1 (ST-1/SZ-2) C/TUBO 0,30M	m	10,00	460,05	4.600,50	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3.	ESCAVAÇÃO DE BUEIROS EM 1A. CAT.	m3	80,40	9,86	792,74	-	40,20	40,20	-	396,37	396,37
1.4.1.4.	APILOAMENTO MANUAL	m3	67,23	58,65	3.943,04	-	34,00	34,00	-	1.994,10	1.994,10
1.4.1.5.	CORPO DE BSTC 0,60M COM BERÇO	m	23,00	493,20	11.343,60	-	12,00	12,00	-	5.918,40	5.918,40
-	CORPO DE BSTC 1,00M COM BERÇO	m	-	1.056,93	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.6.	BOCA DE BSTC 0,60M	ud	4,00	1.455,89	5.823,56	-	-	-	-	-	-
-	BOCA DE BSTC 1,00M	ud	-	2.864,79	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.	DISSIPADORES DE ENERGIA	-	-	-	13.170,01	-	-	-	-	-	-
1.4.2.1.	ALVENARIA PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA	m3	8,63	305,75	2.638,62	-	-	-	-	-	-
1.4.2.2.	APILOAMENTO MANUAL	m3	1,70	58,65	99,71	-	-	-	-	-	-
1.4.2.3.	CONCRETO FCK = 11 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	m3	7,65	486,27	3.719,97	-	-	-	-	-	-
1.4.2.4.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA 1A. CAT.	m3	13,74	53,77	738,80	-	-	-	-	-	-
1.4.2.5.	FORMAS DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	m2	51,23	116,59	5.972,91	-	-	-	-	-	-
1.5.	SINALIZAÇÃO	-	-	-	34.013,15	-	-	-	-	1.137,21	1.137,21
1.5.0.1.	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE	m2	616,00	30,44	18.751,04	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2.	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	ud	194,00	28,81	5.589,14	-	-	-	-	-	-
1.5.0.3.	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	m2	2,21	681,67	1.506,49	-	-	-	-	-	-
1.5.0.4.	SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO, H=3,50M	ud	11,00	466,72	5.133,92	-	-	-	-	-	-
1.5.0.5.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	8,00	379,07	3.032,56	-	3,00	3,00	-	1.137,21	1.137,21

Observações:

As medições são baseadas somente nos serviços efetivamente executados.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.



BM - Boletim de Medição
INDEFINIDO / NÃO SE APLICA - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE MARMELEIRO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAÍBA		INÍCIO DE OBRA 09/08/24
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 39.768.322/0001-10	REGIME DE EXECUÇÃO INDEFINIDO / NÃO SE APLICA		PERÍODO DA MEDIÇÃO 11/09/2024 a 06/11/2024	Nº MEDIÇÃO 2

Realizado Acumulado: 10,40%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: CONCORRENCIA 04/2024 - ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO ITAÍBA											
TOTAL:					1.264.958,75	-	-	-	14.006,13	117.541,05	131.547,18

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MARMELEIRO-PR
Local

quarta-feira, 6 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Michel Martinazzo
Profissão: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 137.528/D
ART/RRT: 1720244486038



Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 980/2024
Concorrência Eletrônica n.º 004/2024

Parecer n.º 077/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de rescisão amigável do contrato de empreitada por preço global n.º 076/2024, vinculado à Concorrência Eletrônica n.º 004/2024, de forma amigável, conforme requerido protocolado no Processo Administrativo Eletrônico n.º 234/2025.

Segundo consta no processo administrativo a empresa optou pela rescisão alegando que inicialmente o projeto apresentava viabilidade técnica e financeira, considerando o cenário de fornecimento de insumos e condições de mercado à época da assinatura do contrato. Alega que, no curso da execução surgiram obstáculos significativos e imprevisíveis relacionados à aquisição de insumos críticos para a pavimentação asfáltica, se concentrando na indisponibilidade de material betuminoso em usinas locais, o que a obrigou a buscar fornecedores em regiões mais distantes, o que alterou drasticamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sustenta que tal indisponibilidade afeta, não só a impossibilidade financeira, mas também o prazo direto de execução.

Aduz que os eventos configuram hipótese de álea extraordinária e imprevisível, representando uma ruptura no equilíbrio inicialmente pactuado, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços sem que lhe haja prejuízo desproporcional.

Salienta que fornecedores dos insumos sequer apresentaram resposta à demanda da empresa e que a percepção mercadológica vislumbrada quando da participação não poderia prever a dificuldade na compra dos insumos.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Mensagens de texto e de email,s com possíveis fornecedores do insumos;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- Parecer Técnico n.º 36/2025/SE emitido pelo fiscal do contrato;
- Boletins de medição;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu art. 137 as situações que ensejam a extinção dos contratos administrativos, O §2º traz as hipóteses nas quais o contratado terá direito à extinção do contrato:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.”





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Como se pode observar, o requerente apresenta o pedido de rescisão de contrato de forma amigável, alegando desequilíbrio econômico financeiro por não haver conseguido adquirir os insumos para a execução dos serviços contratados eis que não haveria disponibilidade na região.

O Edital da licitação estabeleceu em seu item 5.3 que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Tal disposição foi replicada no item 3.4 do contrato com a seguinte redação:

“3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”

O item 5.4 do Edital é claro e taxativo no sentido de que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O item 5.8 estabelece a obrigatoriedade do cumprimento da proposta apresentada:

“5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.”

A Lei n.º 14.133/21, em seu art. 115 estabelece a obrigatoriedade de o contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Se observa que o pedido de rescisão amigável parte da contratada que alega não conseguir adquirir os insumos para a realização do objeto. Ora, ao participar do certame a empresa deve avaliar todas as hipóteses e riscos inerentes ao objeto para que possa cumprir integralmente sua execução.

Ao não realizar as diligências necessárias, a contratada assumiu o risco pela não execução que acabou acontecendo única e exclusivamente por seus atos, não cabendo “terceirização” de responsabilidades.

Neste contexto não entendo cabível a rescisão amigável, devendo ser executada a rescisão unilateral, por força do não cumprimento das cláusulas avençadas no contrato, nos termos do art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa e eventual aplicação das sanções estabelecidas no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A requerente também alega que, nos casos de rescisão, é direito da contratada receber serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização e que tal previsão reforça a necessidade de preservação do equilíbrio econômico financeiro, ainda que a execução integral do contrato tenha sido inviabilizada por fatores externos e imprevisíveis, solicitando o pagamento do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a parcelas executadas, cuja regularidade será objeto do crivo da fiscalização.

Segundo o Parecer Técnico emitido pelo fiscal, o valor estimado pelos serviços executados seria de R\$ 1.116,15 (um mil cento e dezesseis reais e quinze centavos) para o item 01 e R\$ 26.694,84 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o item 02, ou seja, o valor solicitado não reflete o valor aferido pela fiscalização.

Estabelece o art. 139, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21 que a extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. O item 14.4.2 estabelece que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Neste sentido, o valor efetivamente reconhecido deve ser retido até a efetiva apuração da conduta da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto não vislumbro a ocorrência de fatos atípicos que pudessem justificar a rescisão pleiteada, nos termos da fundamentação. Opino pela rescisão unilateral e abertura de processo administrativo, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando a solicitação da empresa EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, protocolo/processo n° 234/2025, em que pleiteia a extinção do Contrato de Empreitada por Preço Global N° 076/2024, vinculada a Concorrência Eletrônica n° 004/2024.

Considerando o Parecer Jurídico n° 077/2025 – PG, que discorre que:

Considerando o exposto não vislumbro a ocorrência de fatos atípicos que pudessem justificar a rescisão pleiteada, nos termos da fundamentação. Opino pela rescisão unilateral e abertura de processo administrativo, nos termos da fundamentação.

O Procurador Jurídico conclui que entende caber a rescisão de forma unilateral, considerando a inexecução contratual da empresa, devendo ser aberto processo administrativo para apurar a conduta da detentora do Contrato, nos termos da fundamentação.

Considerando todo o exposto e o Parecer Jurídico n° 077/2025 – PG, tendo em vista a inexecução contratual da empresa, determino a extinção unilateral do Contrato de Empreitada por Preço Global N° 076/2024 nos termos da Cláusula Vigésima. Determino que a Gestão do Contrato verifique na sequência a abertura de processo administrativo para a apurar a conduta da empresa e eventualmente aplicar as sanções previstas em Lei e no Contrato, oportunizando à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, **EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024**, firmado com a empresa **EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.768.322/0001-10, com sede na Alameda Corvina, nº 192, Bairro Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo, CEP 06540-325, Telefone (11) 99346-2441 / 91604-4241 / 97775-5997, e-mail: executar@executarservicos.com.br, representada por sua administradora, Sra. Adriana Alves Moraes Gonçalves, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 21.839.451-2 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 125.504.998-75, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente pelo Município de Marmeleiro, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 076/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trechos de estradas municipais que dão acesso às Comunidades Sanga Seca e Itaíba, incluindo serviços de terraplanagem, drenagem, reforço de base, pavimentação asfáltica, e sinalização horizontal e vertical, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares, celebrado em 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A rescisão em questão encontra amparo no art. 137, art. 138, inciso I e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Vigésima do Contrato, considerando a não conclusão contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao caput do artigo 137 da Lei 14.133/2021 e no § 1º do art. 138, a rescisão está plenamente motivada. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

O Município dá por encerrada toda e qualquer obrigação com a empresa ora CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1360

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMM**

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATATE: EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 076/2024.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTINÇÃO UNILATERAL - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 076/2024 - Concorrência Eletrônica nº 004/2024

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <executar@executarservicos.com.br>, Christiane Teixeira de Amorim <christianeeng92@gmail.com>
Cópia agricultura02 (Agricultura) <agricultura02@marmeleiro.pr.gov.br>, agricultura (Agricultura) <agricultura@marmeleiro.pr.gov.br>, administracao (-) <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, gabinete (-) <gabinete@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-03-2025 13:33
Prioridade Mais alta

Parecer Técnico nº 36.2025.SE.pdf (~1,3 MB) Parecer Jurídico nº 077.2025 - PG.pdf (~286 KB) Despacho.pdf (~122 KB)
 32 - Termo de Extinção Unilateral - Contrato nº 076.2024 - Concorrência 004.2024.pdf (~134 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Segue em anexo, para ciência, a seguinte documentação referente ao Protocolo/Processo nº 234/2025, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 004/2024 - Contrato nº 076/2024:

- Parecer Técnico nº 036/2025-SE
- Parecer Jurídico nº 077/2025 - PG
- Despacho
- Termo de Extinção Unilateral do Contrato

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1922- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 076/2024.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024 (Dispensa de Licitação Nº 003/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 060/2020 (Concorrência nº 001/2020)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: R. L. MARTINI DE LARA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: da data do seu vencimento (29/03/2025) até 29 de março de 2030.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2025 (Semestre Janeiro-Fevereiro)

Página 5 de 5

RREO - ANEXO XII (L.C. nº 141/2012 art.35)

DESPESA TIPO/CODIGO	NOTAÇÃO INICIAL	NOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (R)	% (R) / 100	Até o Bimestre (R)	% (R) / 100	Até o Bimestre (R)	% (R) / 100
SUPOSTO PROJEÇÃO DE EMPENHO (000 - 0000)								
SUPOSTO PROJEÇÃO DE LIQUIDACAO (000 - 0000)								
SUPOSTO PROJEÇÃO DE PAGAMENTO (000 - 0000)								
DESPESA TOTAL COMPARADA								

Nota: Não são permitidos transferências de crédito, a compensação com crédito com base na disponibilidade. No último bimestre do exercício, a saber, deverão compor-se as notas de crédito empenhadas. No exercício de 2025, a contabilidade de crédito e a contabilidade de débito deverão ser apresentadas. A partir do exercício de 2025, a contabilidade de crédito e a contabilidade de débito deverão ser apresentadas em separado.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS SERVIDORES DA ORÇAMA E DA ADJUDICAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL - DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
EXERCÍCIO - 2025

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (R)	ADICIONAIS (R)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a Liquidar (R)
				No Bimestre (R)	Até o Bimestre (R)	No Bimestre (R)	Até o Bimestre (R)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIV)	872.000,00	0,00	872.000,00	184.124,80	184.124,80	184.124,80	184.124,80	687.875,20
DESPESAS CORRENTES	872.000,00	0,00	872.000,00	184.124,80	184.124,80	184.124,80	184.124,80	687.875,20
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	360.000,00	0,00	360.000,00	124.281,45	124.281,45	124.281,45	124.281,45	428.718,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00	0,00	300.000,00	29.843,37	29.843,37	29.843,37	29.843,37	278.156,63
DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (O)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE CAPITAL REFINANCIAMENTO (O)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIV) (VIV + O)	872.000,00	0,00	872.000,00	184.124,80	184.124,80	184.124,80	184.124,80	687.875,20

RODRIGO BASE
CRC nº PR-053661/0-6
Contador

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 492022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubo de concreto, bloco de concreto, meio fio, paver, pedreira de concreto, pedra perfilada Copal em atendimento a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças.

CONTRATADO: ARTFAPATOS DE CIMENTO LONTRENSE LTDA

CNPJ: 17.739.029/0003-53

VALOR: R\$ 240,00

VIGÊNCIA: 30/09/25

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 28 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 492022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubo de concreto, bloco de concreto, meio fio, paver, pedreira de concreto, pedra perfilada Copal em atendimento a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças.

CONTRATADO: MELLEUM CONCRETO IMX LTDA

CNPJ: 43.034.553/0003-78

VALOR: R\$ 300,00

VIGÊNCIA: 30/09/25

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 28 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

outras providências.
PORTARIA Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA – Constitui comissão de licitação que especifica.

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - FMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa, com prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de sistemas para a gestão pública em ambiente web nativo, realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do poder executivo municipal.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de abril de 2025 às 08h00m.

UASC: 987800 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/cnpj>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclareça estes através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550-8314.
Renascença, 28 de março de 2025.
LU CIANE ELOISE LUB CZYK
Agente de Contratação

mos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 613/2025 – Cód. Verificador: L840V1M0.
OBJETO: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para adesão ao novo sistema de Notificação Eletrônica - SNE, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111.0001-87.
VALOR TOTAL: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).
Marmeleiro, 28 de março de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025
CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 - Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO o edital conforme 1* anexo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 14 de abril de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Marmeleiro, 28 de março de 2024.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - Processo nº 20/2025.
OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e/ou eventual aquisição de pneus, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO POR ITEM.
1 - BENICIO PNEUS LTDA - CNPJ 39.535.062/0001-33. Itens: 01 R\$ 700,00; 02 R\$ 1.300,00; 3 - R\$ 3.400,00; 4 - R\$ 3.400,00; 7 - R\$ 5.500,00; 8 - R\$ 235,00; 9 - R\$ 249,00; 10 - R\$ 2.790,00; 11 - R\$ 255,00; 12 - R\$ 275,00; 13 - R\$ 2.850,00; 14 - R\$ 268,00; 15 - R\$ 272,00; 16 - R\$ 430,00; 17 - R\$ 460,00; 20 - R\$ 1.990,00; 21 - R\$ 1.800,00; 24 - R\$ 1.412,00; 29 - R\$ 300,00; 30 - R\$ 341,00; 31 - R\$ 480,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 404.472,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
2 - GAMA PNEUS LTDA - CNPJ 55.623.647/0001-61. Itens: 5 - R\$ 1.985,00; 6 - R\$ 200,00; 19 - R\$ 5.910,00; 23 - R\$ 919,00; 28 - R\$ 775,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais).
3. ZEUS COMERCIAL LTDA - CNPJ 34.840.358/0001-44. Item: 22 - R\$ 1.761,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 70.440,00 (setenta mil e quatrocentos e quarenta reais).
4. CPX DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 10.158.356/0001-01. Item 25 - R\$ 1.329,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais).
5. FG COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 17.234.948/0001-04. Itens: 26 - R\$ 1.587,00; 27 - R\$ 1.579,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 142.286,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).
São Jorge D'Oeste-PR, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÕES
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizou alterações na Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 29/2025- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecer, carregar, instalar, montar, operar equipamentos e desmontar toda a estrutura da arena de shows que atenda a grade de shows já publicada da EXPO-REAL 2025 a ser realizada no Município de Realeza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
As alterações estão dispostas na tabela dos itens e na data do certame. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza.
Realeza, 28 de Março de 2025.
DIANA BAMBERG
Pregoira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 076/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 28 de março de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 31/03/2025.
DECRETO Nº 023/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025.
DECRETO Nº 024/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - Constitui a equipe que compõe a UCI - Unidade de Controle Interno do Município, e dá

Câmara Municipal de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 006/2025
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.002/2024, PROCESSO 002/2025. Contrato nº 001/2025. Contratada: AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ 44.312.042/0001-33. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR Valor total: R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais).
OBS. Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> e no site www.cm.dvpr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024
(Dispensa de Licitação Nº 003/2024 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,0576%), passando o valor total de R\$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.673,71 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/04/2025), ou seja, até 31 de março de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de março de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 28 de março de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
Fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a HOMOLOGAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, nos ter-